



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Lei Municipal n. 2.996, de 06 de fevereiro 2018.

“Autoriza o Poder Legislativo a contratar servidor em caráter emergencial, e dá outras providências.”

Ivan Antonio Guevara Lopes, Vice-Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a contratar, pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidor na quantidade, cargo, carga horária e valor de salários mensal a seguir discriminado:

QUANT.	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR DA REMUNERAÇÃO
01	Auxiliar de Limpeza	30 horas	R\$1.743,18

Art. 2º - A remuneração e especificações exigidas para a contratação do servidor na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei nº2.607/2011), para o cargo de Auxiliar de Limpeza do Poder Legislativo.

Art. 3º - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Título VIII, arts. 202, 203, inc.III, alínea ‘c’ e 206 e seguintes da Lei 2.447/2009 – Estatuto do Funcionário Público do Município de Arroio Grande, assim descritos:

- I. Vencimento equivalente ao percebido pelos servidores em início de carreira, de igual função no quadro permanente do respectivo poder no Município;
- II. Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, de insalubridade e gratificação natalina proporcional;
- III. Férias proporcionais, ao término do contrato;
- IV. Inscrição no Sistema Oficial de Previdência Social.

Parágrafo Único - O adicional de insalubridade a ser percebido pelo contratado (a) deverá ser de 20% (vinte por cento), sobre o salário mínimo nacional, conforme disposição do artigo 91 do Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 5º - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2.018.



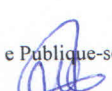
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em 06 de fevereiro de 2018.


Ivan Antonio Guevara Lopes
Vice-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,


Adilson da Rosa Andrade,
Secretário Municipal de Administração.

Publicada em <u>07 / 02 / 2018</u>
Documento <u>Lei Municipal</u>
<input checked="" type="checkbox"/> Afiação <input type="checkbox"/> Imprensa

